



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

SED

Secretaria de Estado
de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REINALDO AZAMBUJA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-MS
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
SECRETÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
HÉLIO QUEIROZ DAHER
SUPERINTENDENTE

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL
ADRIANA APARECIDA BURATO MARQUES BUYTENDORP
COORDENADORA

COPESP/SUPED/SED – 3318-2318

- Heliene Alves de Faria Tenório de Melo
- Graduada em Letras – Português/Inglês – Licenciatura Plena pela UEMS,
- Especialista em Educação Especial pela UEMS.
 - Especialista em Coordenação Pedagógica pela UFMS, Especialista em Métodos e Técnicas Educacionais pela UNIDERP,
- Pedagoga pela UNIFACVEST,
- Professora de Língua Portuguesa – atua como Técnica da Coordenadoria de Políticas para Educação Especial- COPESP/SUPED/SED.



Sobre o que vamos conversar ?



- Público da Educação Especial;
- Apresentação, da organização da educação especial na Rede Estadual de Ensino;
- Desenvolvimento da criança com deficiência e o atendimento da educação especial na educação infantil.

O papel da educação inclusiva na promoção do desenvolvimento infantil.

Educação Especial

X

Educação Inclusiva

A educação inclusiva implica em:

- respeitar as características, os interesses, as motivações e os projetos de vida de cada criança;
- que todas as crianças são únicas, com as suas experiências, interesses e atitudes e, é a escola que se tem de adequar a suas características;
- que é possível criar estratégias recursos educativos capazes de promover o desenvolvimento integral de TODAS as crianças (AINSCOW, 1999).





- Trabalhar em uma perspectiva inclusiva quer dizer que se deve planejar atividades que contemplem as necessidades e os interesses de **TODAS** as crianças, independentemente de elas terem ou não alguma deficiência.

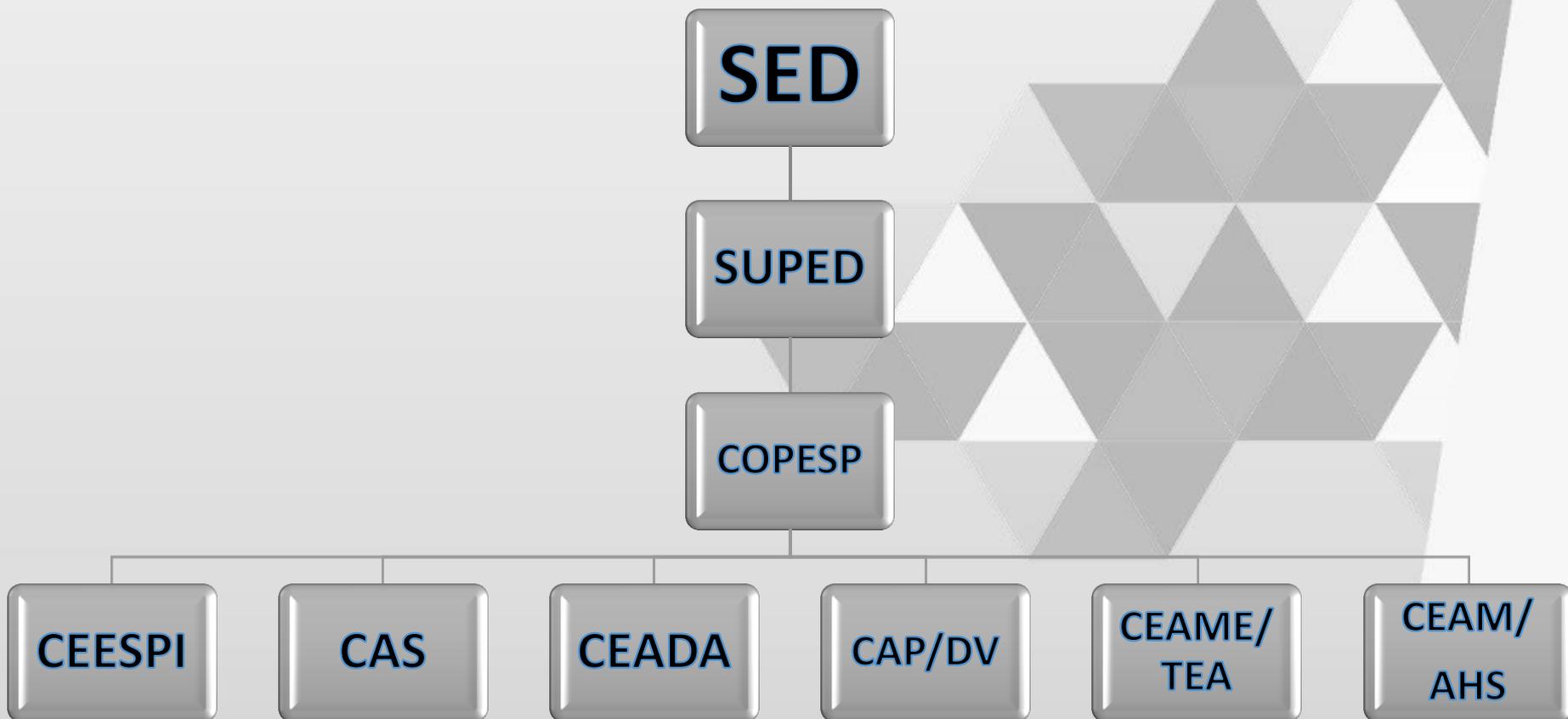
LDB 9394/96

- Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
- [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)



ORGANOGRAMA SED

- **SED** – Secretaria de Estado de Educação
- **SUPED** – Superintendência de Políticas Educacionais
- **COPESP** – Coordenadoria de Políticas para Educação Especial
- Centros...

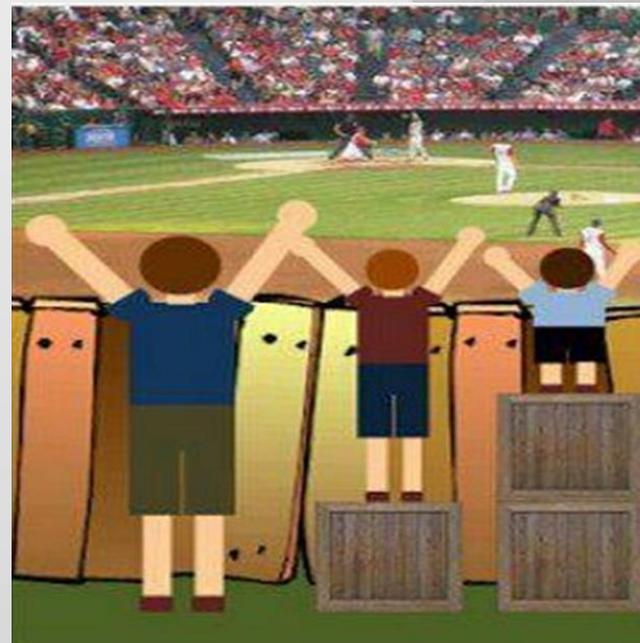


Para início de conversa!!!!

- Acreditamos e defendemos que a atenção na infância deve ser considerada como uma prioridade para **TODAS AS CRIANÇAS**, independentemente do gênero, classe social ou outras características individuais e/ou sociais.



SOMOS TODOS IGUAIS???



PARA COMPREENDER A
APRENDIZAGEM E
DESENVOLVIMENTO
INFANTIL O PRIMEIRO
PASSO É COMPREENDER
QUE CADA CRIANÇA É
UNICA.



Quatro aspectos são fundamentais!!!

Atitudes dos profissionais

ACOLHIMENTO

ESCUTA SENSÍVEL

**INTERVENÇÃO
PEDAGÓGICA**

**ADEQUAÇÃO DOS
CONTEXTOS FÍSICOS**

Acolhimento, empatia, acreditar no potencial... Atitudes

Este Anjo tranquiliza seu
companheiro que tem autismo. ❤️



Criança de 04 anos com
Síndrome de Down, ajuda
cuidar do irmão com
paralisia cerebral.



- Quanto mais precocemente os estímulos forem recebidos, haverá melhores possibilidades de potencializar o desenvolvimento global;



IDENTIDADE

A Criança...

- É uma pessoa, **não um caso**;
- **Não é “laudado”**, ele tem necessidades específicas;
- Tem características individuais, capacidades, dificuldades;
- É uma criança da escola de educação infantil, **não da educação especial**;
- Tem um professor responsável pela turma;

Assim...

- Não podemos falar **nas deficiências em geral**;
- De acordo com a complexidade de sua estrutura, é possível **não um, mas muitos tipos qualitativamente diferentes de necessidades específicas**;



Matriculou uma criança com deficiência. Ele tem “direito” a um profissional só para ele?

- Mesmo em casos de comprovada necessidade a perspectiva do trabalho é colaborativa, nunca de isolamento.



- A criança deve estar inserida nas atividades oferecidas nos diferentes ambientes, tais como: berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros, onde as atividades comuns a todas as crianças **são adequadas às suas necessidades específicas** (BRASIL, 2015).



O documento da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), que será trabalhado de maneira a assegurar à criança, no mínimo, seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**



SÃO 5 CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

Clique no campo de experiência sobre o qual deseja saber mais:



Assim...

- É inerente à função do professor da Educação Infantil as atividades relacionadas às ações no tocante a refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações educacionais previstas no currículo, bem como, ao efetivá-las, garantir a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.
- **Esses direitos não dependem de quais conjuntos de crianças o trabalho será realizado, de suas condições biopsicossociais e culturais.**

São direitos!!!!!!!

- Para as crianças da educação infantil deve-se aliar o acompanhamento do desenvolvimento infantil com o atendimento em estimulação precoce, essa intervenção “[...] deve fazer parte de um processo integral que tem como fim último o desenvolvimento harmônico de crianças integradas aos contextos em que vivem” (SOEJIMA; BOLSANELLO, 2012 p, 68)



Como Fazer !!!!!

- De zero aos 05 anos, “[...] o atendimento educacional especializado objetiva otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social” (BRASIL, 2008, p.12)



- Esses atendimentos podem ocorrer no contexto da instituição educacional, não restrito à sala de recursos multifuncionais, mas em todos os espaços da escola. “Onde as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas (BRASIL, 2015).



Atribuições do AEE

- Remover barreiras existentes no ambiente;
- Elaborar o plano de atendimento educacional especializado;
- Definir o tipo de atendimento à criança;
- Identificar os recursos de acessibilidade necessários;
- Produzir e adequar materiais e brinquedos;
- Selecionar os recursos de Tecnologia Assistiva a serem utilizados;
- Acompanhar o uso dos recursos no cotidiano da educação infantil;
- Verificar sua funcionalidade e aplicabilidade;
- Analisar o mobiliário; orientar professores e as famílias quanto aos recursos de acessibilidade a serem utilizados e o tipo de atendimento destinado à criança.



Um pequeno exemplo....



Cross et al. (2004) assevera que o processo de inclusão se consolida quando:

- As crianças progridem nos objetivos que foram previamente definidos;
- As crianças evoluíram no seu desenvolvimento pessoal bem como na aquisição de conhecimentos e habilidades preconizadas para todas as crianças;
- As crianças foram bem-vindas pelos profissionais e pares, foram aceitas como membros do grupo, de pleno direito;
- Os pais estão satisfeitos com as evoluções dos seus filhos e com o fato de os seus filhos parecerem estar felizes nos grupos em que estão inseridos.

Pra encerrar...

[...] faz parte da competência docente a capacidade de não só fazer bem aquilo que se faz, mas fazer o bem com aquilo que se faz.

Não é um trocadilho, é um propósito.

Porque fazer bem o que se faz, que é a ideia de competência, coloca como uma natureza técnica estrita nisso. Na atividade docente, **faz parte do fazer bem fazer o bem.**

Fazer o bem significa elevar a vida coletiva, impedir a desertificação do futuro, não acatar a esterilização dos sonhos, isto é, fazer com que a vida possa ir no máximo das suas potencialidades.

Portanto, essa capacidade de fazer bem traz dentro dela a necessidade de fazer o bem.

O que entendo como o bem:

Não é o bem exclusivo, não é o bem do indivíduo - é também o do indivíduo - mas é o bem de uma comunidade na qual estamos inseridos.

“A atividade de formação de pessoas será tão mais honrada **quanto formos capazes de formar bem e de formar para o bem**”

Mario Sergio Cortella

EDUCAÇÃO,
CONVIVÊNCIA E ÉTICA
audácia e esperança!

ÉTICA E CONVIVÊNCIA:
ainda dá tempo!

(Reflexões urgentes
para pais, docentes e
educadores)



CORTEZ
EDITORA

Referências:

- BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>
- BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei Brasileira de Inclusão No 13.146, de 6 de julho de 2015** . Disponível em: <http://www.senadorpaim.com.br/uploads/downloads/arquivos/daed457c4a7524302b56e700fa609419.pdf>
- BRASIL . Ministério da Educação. **Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva** . NOTA TÉCNICA Nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE 10/05/2013
- BRASIL, Ministério da Educação. **Educação Inclusiva – Atendimento Educacional Especializado para a Deficiência Mental**, 2006.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Atendimento Educacional Especializado – Deficiência Intelectual**, 2007.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192
- BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Orientação: programa de implantação das Salas de Recursos Multifuncionais. 2010**. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192

- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7611/ 17/112011**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm
- BRASIL, **Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009.**
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf
- MATO GROSSO DO SUL, **Deliberação do Conselho Estadual de Educação de MS nº 9367** de 27 de setembro de 2010.
- MATO GROSSO DO SUL, **Deliberação do Conselho Estadual de Educação de MS nº 11.883**, de 5 de dezembro de 2019.

Gratidão!

Heliene Alves de Faria Tenório de Melo
Técnica da COORDENADORIA DE POLÍTICAS
PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (COPESP)
3318-2318

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul